



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
CORDEIRO – “CIDADE EXPOSIÇÃO”

**DECRETO Nº 152/2020**

**ATUALIZA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,**

**CONSIDERANDO a manutenção da Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);**

**CONSIDERANDO que a evolução da COVID-19 em Cordeiro – RJ vem apresentando variações no número de casos ativos da doença, não obstante o total de pessoas já infectadas;**

**CONSIDERANDO a necessidade de novas medidas que venham conciliar o enfrentamento ao coronavírus com as atividades desenvolvidas pela rede municipal de ensino, sempre priorizando a garantia do bem estar e da saúde das pessoas;**

**CONSIDERANDO que a retomada das atividades e aulas escolares presenciais pode ensejar riscos à saúde das crianças e adolescentes, seus familiares e servidores municipais;**

**CONSIDERANDO o teor da decisão nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF 672, exarada pelo Supremo Tribunal Federal;**

**CONSIDERANDO que ainda pairam incertezas quanto à exposição das pessoas em aglomerações, o que tem contribuído para posicionamentos dissonantes, inclusive entre especialistas;**

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica mantida a suspensão das aulas escolares presenciais em toda a rede municipal de ensino, de 1º à 18 de dezembro de 2020, data em que terá início o recesso escolar nas unidades municipais.

**Parágrafo único** – A suspensão das aulas presenciais se estende ao ensino fundamental, ensino médio, superior e cursos técnicos, ministrados pelas redes privada e pública, incluindo aquelas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
CORDEIRO – “CIDADE EXPOSIÇÃO”

geridas pelos entes e instituições estaduais e federais, respeitados os calendários quanto aos recessos ou férias determinados por tais instituições.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de novembro de 2020.

**LUCIANO RAMOS PINTO**  
Prefeito